

A OBRIGATORIEDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL PARA A MICRO EMPRESA

Sandra Figueiredo¹

O AMBIENTE

Estamos vivenciando um momento histórico onde observa-se o impacto causado pelas profundas modificações no ambiente sócio econômico, proporcionadas pela expansão dos meios de comunicação, pelo progresso da tecnologia da informação, por novos arranjos econômicos e posicionamentos culturais diversificados.

Para que uma economia, que movimenta-se em tal nível de velocidade e em tal grau de abrangência, funcione a contento, é necessário que sejam produzidas informações e que a credibilidade dessas informações seja comprovada.

A CONTABILIDADE

O sistema contábil, é o mais importante sistema de informações econômico financeiras dentro da empresa, e oferece aos administradores informações que são usadas como base do processo de planejamento, execução e controle das atividades empresariais em âmbito interno e externo das organizações.

A Contabilidade originou-se da necessidade de controlar o patrimônio dos empreendimentos econômicos e mensurar os resultados obtidos a partir do gerenciamento desses empreendimentos.

Esta apuração, que a princípio foi feita de forma muito simples, à medida que os empreendimentos foram crescendo foi aperfeiçoando sua forma, como toda modificação de uma realidade requer modificação da maneira de relatar.

A informação contábil tem como objetivo respaldar o processo de tomada de decisão daqueles que dela fazem uso e, como tal, precisa ser adequada ao modelo de decisão de cada um desses usuários.

Segundo a associação Americana dos Contadores Públicos/ AAA 1957: *A função básica da contabilidade é a de acumular e comunicar informações essenciais para o entendimento das atividades da empresa*”

A LEGISLAÇÃO

No Brasil o cumprimento da função básica da Contabilidade é respaldada por Lei nos seguintes diplomas legais

Decreto Lei 9295/46

¹ A contadora Sandra Figueiredo é Vice Presidente do CRC-CE e Presidente da Primeira Seção Regional do IBRACON.

Art. 25 São considerados trabalhos técnicos de Contabilidade:

- a) Organização e execução de serviços de Contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de Contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações.

- **Lei 556/1850** Art. 10º Incisos I e IV Código Comercial Brasileiro:

Art. 10 - Todos os comerciantes são obrigados:

I - a seguir uma ordem uniforme na escrituração, e a ter livros para esse fim necessário

VI - a formar anualmente um balanço geral do seu ativo e passivo

- **Lei 6.404/76 - Art. 177**

Art. 177 A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência dos preceitos da legislação comercial e desta lei e aos princípios de Contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos e critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.”

- **Lei 7661/45** -

Art. 140 I - Não pode impetrar concordata o devedor que deixou de arquivar, registrar ou inscrever no registro do comércio os documentos e livros indispensáveis ao exercício legal do comércio.

Não atendido esse requisito, o juiz ordenará a transformação da concordata e falência.

Art. 186

Será punido o devedor com detenção de 06 meses a 03 anos, quando concorrer com a falência algum dos seguintes fatos:

VI - Inexistência dos livros obrigatórios ou sua escrituração atrasada, lacunosa, defeituosa ou confusa.

VII - Falta de apresentação do balanço, dentro de 60 dias após a data fixada para o seu encerramento, a rubrica do juiz sob cuja jurisdição estiver o seu estabelecimento principal.

Resolução CFC n 29/70 - Código de Ética Profissional do Contabilista

Art. 2º São deveres dos contabilistas:

I - Exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes, sem prejuízo da dignidade e independência profissional

A MICRO EMPRESA

É, sem dúvida alguma, incontestável a importância das micro empresas no contexto brasileiro.

A partir de 1984 com a criação da primeira versão lei 7.256/84, *estatuto da microempresa* foi oferecido às microempresas e aquelas que são tributadas com base no lucro presumido a possibilidade de dispensa, perante o Imposto de Renda, da escrituração contábil pois, conforme o artigo 15 deste estatuto, a micro empresa está dispensada de escrituração, ficando obrigada a manter arquivada a documentação relativa aos atos negociais que praticar ou em que intervir.

Esta dispensa entretanto só alcança a esfera fiscal, assim, em casos de fiscalização da receita federal a micro empresa não é obrigada a possuir sua escrituração contábil. As outras legislações: comerciais, trabalhistas, providenciárias e de falência podem exigir a escrituração fiscal mesmo que estas estejam dispensadas no campo fiscal.

Portanto, torna-se claro a necessidade da escrituração contábil em todas as empresas inclusive nas microempresas.

O projeto de Lei 31/96 já aprovado no Senado modifica o estatuto da micro empresa e da outras disposição evidenciando ainda mais sua importância para o desenvolvimento da economia brasileira.

O PROFISSIONAL

Os contadores são os intermediários dos relacionamentos entre as empresas e a economia, pois é através das informações fornecidas pela Contabilidade que é possível medir-se e controlar a evolução do valor adicionado ao PIB Nacional pelo desempenho das empresas.

A missão do profissional de Contabilidade é contribuir para o crescimento econômico do país através do fornecimento de informações econômico/financeiras que contribuam para o bom gerenciamento tanto das empresas sob sua responsabilidade quanto para o trabalho de todos os agentes interessados na vida dessas empresas.

No desempenho de seu trabalho, o profissional de Contabilidade tem como uma de suas função básica executar a Contabilidade das empresas sob sua responsabilidade.

Aos profissionais de Contabilidade cabe fazer Contabilidade, portanto, reflitamos: “*Se a conjuntura fiscal brasileira fosse resolvida de forma que a sonegação não tivesse espaço e a cobrança de tributos se desse por meios simplificados até que ponto os serviços contábeis seriam demandados? Quantos profissionais do ramo perderiam seus empregos*”²

Nesse caso, já que nossa função básica é fazer Contabilidade, por que não fazê-la? Após todas as considerações feitas e, levando em conta as responsabilidade dos contadores pelo desempenho da economia e da parcela adicionada ao crescimento dessa economia pelas pequenas empresas sob sua responsabilidade, conclui-se pela importância de nosso trabalho para o desenvolvimento do país.

²Almeida, Maria Goreth Miranda, O Papel da Contabilidade, Boletim do Ibracon Ano XVIII N° 211 Dezembro de 1995